

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 57/2020 DE 10/11/2020

CELEBRAM entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 94.726.312/0001-20, com sede à Rua Sobradinho, nº 09, nessa cidade de Barra do Guarita- RS, neste ato pelo Prefeito Municipal **RODRIGO LOCATELLI TISOTT**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 775.734.470-00 e RG nº 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita/RS, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **RORATO&MOLERO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.214.712/0001-10, estabelecida à Rua Treze, 38, Parque da Mata, CEP 19930-000, na cidade de Ribeirão do Sul-SP, neste ato representada neste pelos seus proprietários, o Sr. **RENAN GABRIEL MOLERO** e Sr. **FELIPE AUGUSTO RORATO**, portadores dos respectivos documentos: identidade RG nº 47.125.802-7 - SSP e CPF/MF nº 401.744.238-29; identidade RG nº 48.236.795-7 - SSP e CPF/MF nº 411.361.118-16, doravante denominada CONTRATADA de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado, entre si, descrito nas cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem por objeto a reformulação gráfica e estrutural do SITE da Prefeitura Municipal de Barra do Guarita, incluindo conteúdos estáticos e elaboração de sistemas para gerenciamento de parte dos conteúdos, tendo ilimitadas contas de e-mail, podendo haver alteração na capacidade de armazenamento em determinados e-mails, nunca podendo ultrapassar a cota de 100GB.

1.2 A CONTRATADA se responsabiliza a entregar o SITE em conformidade com os componentes listados na proposta.

1.3. Será apresentada à CONTRATANTE a versão Inicial do Site (Layout), observado o prazo estabelecido pela CLÁUSULA QUARTA.

1.4. As alterações gráficas e/ ou estruturais compreendidas como mudança completa (Layout), solicitadas após a aprovação da versão Inicial serão compreendidas como intervenções. Estas serão cobradas adicionalmente mediante orçamento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

Cláusula 2ª. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CONTRATADA, sob o regime de empreitada por preço global.

DO PAGAMENTO

Cláusula 3ª. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, os seguintes valores:

3.1. R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) mensais pelo serviço de manutenção e hospedagem do site, paga mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela CONTRATANTE.

3.2. O valor fixo estipulado no item, “3.1” deste contrato, será pago até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

3.3. O valor mensal inclui utilização do software King Prefeitura, manter o serviço em nuvem e para possíveis manutenções.

DOS PRAZOS

Cláusula 4ª. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, compreendendo o período de 13 de novembro de 2020 a 13 de novembro de 2021.

4.1. Os prazos de entrega do site e dos eventos de desenvolvimento regem-se por estas regras:

4.2. Versão Inicial do Site (LAYOUT): A CONTRATADA compromete-se a entregar a versão Inicial do SITE no prazo de quinze (15) dias úteis a contar da data da entrega do primeiro material, solicitado pela CONTRATADA.

4.3. A partir desta data a CONTRATANTE poderá: analisar, testar, discutir, definir e informar via e-mail a CONTRATADA as alterações que considerar necessárias.

4.4. Informações verbais e/ ou parciais não serão acatadas.

4.5. Conteúdo do Site: a CONTRATADA compromete-se a entregar a versão parcial do site (conteúdo) no prazo de trinta (30) dias úteis contados a partir da data de aprovação da versão inicial do site (layout), mediante entrega do material solicitado pela CONTRATADA.

4.6. Nesta fase, a CONTRATANTE enviará a CONTRATADA às informações que constituirão o conteúdo do site, inclusive fotos, ilustrações ou conteúdo de qualquer outra espécie. Fotos e ilustrações JPEG/PNG deverão ser entregues nas dimensões e resolução de qualidade a serem definidas pela CONTRATADA.

4.7. A partir desta data a CONTRATANTE poderá: analisar, testar, discutir, definir e informar via e-mail a CONTRATADA as alterações que considerar necessárias.

4.8. A cada lista de alterações informada será reiniciada a contagem do prazo de dez (10) dias úteis para a execução das alterações.

4.9. Decorridos quinze (15) dias contínuos sem que a CONTRATANTE tenha apresentado as alterações pretendidas e/ ou as informações componentes do conteúdo, poderá a CONTRATADA interpretar ter havido desistência e acarretará no atraso da fase seguinte, fazendo com que os prazos sejam redefinidos.

4.10. Versão final do Site: a CONTRATADA compromete-se a entregar a versão final do site, incluindo os itens dinâmicos no prazo de trinta (30) dias úteis, contados a

partir da data em que a CONTRATANTE informar a CONTRATADA as alterações definitivas e finais previstas no item imediatamente acima.

DOS ENCARGOS

Cláusula 5ª. Todos os encargos previdenciários, sociais e fiscais, decorrentes do presente contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 6ª. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1.1. Cumprir, por si e ou por seus prepostos, todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias para a execução e entrega do serviço por parte da CONTRATADA.

6.1.2. Pagamento na forma estipulada na Clausula TERCEIRA do presente contrato.

6.1.3. Respeitar as datas para entrega do material solicitado pela CONTRATADA.

6.1.4. Fornecer as características visuais e todo o material complementar como textos, fotos e logomarca que sejam necessários à elaboração do SITE.

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.2.1. Diligenciar no sentido de prestar à CONTRATANTE, o melhor serviço técnico possível.

6.2.2. Recolher, nos prazos legais, todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer das esferas: privada, federal, estadual e municipal.

6.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as qualificações e habilitações exigidas na Lei Federal nº. 8.666/ 93 e suas alterações posteriores.

6.2.4. Sujeição à fiscalização da **CONTRATANTE**, durante todo o período da execução dos serviços, a qual poderá restringir comportamentos inadequados, sendo terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas ou qualquer outro ingrediente que cause distúrbios ao comportamento, quando prestar serviço nas repartições da CONTRATANTE.

6.2.5. Cumprir o prazo contratual, salvo motivo justo, previamente comunicado à **CONTRATANTE**.

DAS SANÇÕES

Cláusula 7ª. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, o inadimplente, além das medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e Lei nº. 8.883/94, sujeitar-se-á ao pagamento de multas de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do Contrato.

7.1. O valor da multa atualizado deverá ser pago pela inadimplente na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Barra do Guarita, na condição “a vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

7.2. A critério da Prefeitura Municipal de Barra do Guarita poderá ser aplicada penalidade da multa prevista no item “7.1”, e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar, pelo período de 06 (seis) meses até 02 (dois) anos, nos seguintes casos, independentemente da aplicação da pena de multa de que trata os subitens “7. 1” acima:

7.3. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 8ª. O presente contrato poderá ser rescindido:

8.1. Por determinação unilateral da Prefeitura Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2. Por inexecução do contrato por quaisquer das partes, com as consequências previstas em Lei e neste contrato.

DO FORO

Cláusula 9ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Tenente Portela– RS;

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Barra do Guarita– RS, 10 de novembro de 2020.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
PREFEITO MUNICIPAL

RORATO&MOLERO LTDA-ME

Visto da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barra do Guarita

Em ___/___/___

Giuster Marcelo Vogt
OAB/SC 33721 - OAB/RS 106.344-A